

Araçariguama, 27 de novembro de 2025.

**Ofício nº 188/2025 – GP**

Senhor Presidente,

Venho por meio deste, solicitar de Vossa Excelência, à apreciação e votação do seguinte Projeto de Lei Complementar;

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 011, DE 27 NOVEMBRO DE 2025**, Altera as Leis Complementares nº 7, de 30 de dezembro de 1994, nº 54, de 15 de dezembro de 2003 e nº 71, de 21 de setembro de 2006, adequando-as às disposições da Reforma Tributária, operada pela Emenda à Constituição da República Federativa do Brasil nº 132, de 20 de dezembro de 2023, e dá outras providências.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar meus cordiais cumprimentos.

**RODRIGO DE ANDRADE**  
**Prefeito Municipal**

**Ao Exelentíssimo Senhor  
PAULO HENRIQUE SANCHES VOLCOV  
DD. Presidente da Câmara de Araçariguama/SP.**

Araçariguama, 27 de novembro de 2025.

**MENSAGEM Nº 458/2025**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2025**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de apresentar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei Complementar que altera as Leis Complementares nº 7, de 30 de dezembro de 1994, nº 54, de 15 de dezembro de 2003 e nº 71, de 21 de setembro de 2006, adequando-as às disposições da Reforma Tributária, operada pela Emenda à Constituição da República Federativa do Brasil nº 132, de 20 de dezembro de 2023, e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei Complementar tem por finalidade promover a necessária adequação das Leis Complementares nº 7, de 30 de dezembro de 1994 (Código Tributário Municipal), nº 54, de 15 de dezembro de 2003, e nº 71, de 21 de setembro de 2006, às profundas modificações introduzidas no sistema tributário nacional pela Emenda à Constituição da República Federativa do Brasil nº 132, de 20 de dezembro de 2023.

A Reforma Tributária reestruturou profundamente o modelo de tributação sobre o consumo, instituindo o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), estabelecendo diretrizes de competência compartilhada entre Municípios e Estados, definindo normas de transição e prevendo atuação integrada por meio do Comitê Gestor do IBS, conforme o art. 156-B da Constituição Federal.

Diante desse novo cenário normativo, impõe-se ao Município a atualização de sua legislação complementar, de modo a assegurar plena compatibilidade com o sistema tributário nacional, fortalecer a segurança jurídica, preservar suas receitas e modernizar suas estruturas arrecadatórias.

No que se refere ao Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 7/1994), promove-se sua atualização para refletir operações financeiras contemporâneas e ampliar os meios de pagamento disponibilizados ao contribuinte. Assim, acrescenta-se o art. 142, autorizando o Município a receber créditos tributários e não tributários por meio de Pix, boleto bancário, cartão de crédito ou débito, ampliando a eficiência arrecadatória, a comodidade ao cidadão e a transparência administrativa.

Correlatamente, institui-se o art. 142-A, determinando que o Executivo somente credencie operadoras de cartão de crédito e débito que prestem serviço sem ônus ao Município, zelando pela responsabilidade fiscal e pela economicidade administrativa.

Adicionalmente, também está sendo adequada a Lei Complementar nº 54/2003 que disciplina a Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública e para a Expansão e Melhoria de Sistemas de Monitoramento destinados à segurança e preservação de logradouros públicos (COSISP), com fundamento no art. 149-A da Constituição Federal, reforçando a capacidade municipal de prover serviços essenciais à população.

Nessa esteira, também altera a Lei Complementar nº 71/2006, especialmente no que concerne à lista de serviços e alíquotas, de forma a compatibilizá-las com o novo modelo tributário brasileiro, contribuindo para maior clareza normativa, justiça fiscal e efetividade arrecadatória.

Em síntese, o presente projeto tem caráter técnico e obrigatório, destinando-se a harmonizar o ordenamento municipal às normas superiores, garantindo regularidade jurídico-tributária, estabilidade administrativa e condições adequadas de financiamento das políticas públicas locais.

Ante o exposto, considerando que se trata de medida política-administrativa, tenho a grata satisfação de levar ao conhecimento de Vossas Excelências este importante Projeto de Lei Complementar para avaliação, discussão e aprovação por essa Egrégia Casa de Leis.

Nesta oportunidade renovo a V. Exa. e aos seus ilustres pares, votos de estima e consideração.

**RODRIGO DE ANDRADE**  
Prefeito do Araçariguama

Ao Excelentíssimo Senhor  
**PAULO HENRIQUE SANCHES VOLCOV**  
DD. Presidente da Câmara de Araçariguama/SP.

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 011, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

Altera as Leis Complementares nº 7, de 30 de dezembro de 1994, nº 54, de 15 de dezembro de 2003 e nº 71, de 21 de setembro de 2006, adequando-as às disposições da Reforma Tributária, operada pela Emenda à Constituição da República Federativa do Brasil nº 132, de 20 de dezembro de 2023, e dá outras providências.

**RODRIGO DE ANDRADE**, Prefeito do Município de Araçariguama, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** A Lei Complementar nº 7, de 30 de dezembro de 1994, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 142. Fica o Município de Araçariguama autorizado a receber, em moeda corrente nacional, por meio de Pix, boleto bancário e cartão de crédito ou de débito, pagamentos relativos a créditos de natureza tributária e não tributária, bem como a taxas, tarifas e demais valores decorrentes da prestação de serviços públicos.

Parágrafo único. Nos pagamentos efetuados por meio de cartão de crédito ou de débito, fica o Município autorizado a acrescer ao valor principal da cobrança o montante correspondente à taxa de administração cobrada pela operadora, de forma a evitar perda de arrecadação municipal.

..... (NR)”

Art. 142-A. Para o cumprimento do disposto no art. 142 desta Lei, deverão ser credenciadas operadoras de cartão de crédito e de débito cuja prestação de serviços seja realizada sem ônus para o Município.

..... (NR)”

**Art. 2º** A Ementa da Lei Complementar nº 54, de 15 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Institui a Contribuição para o Custeio de Serviços de Iluminação e de Segurança Pública (COSISP) no Município de Araçariguama, nos termos do art. 149-A da Constituição Federal.

..... (NR)”

**Art. 3º** A Lei Complementar nº 54, de 15 de dezembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica instituída, no Município de Araçariguama, a Contribuição para o custeio, a expansão e a melhoria do serviço de iluminação pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos (COSISP), nos termos do art. 149-A da Constituição Federal.

§ 1º A contribuição instituída neste artigo será identificada pela sigla COSISP.

§ 2º O serviço previsto no *caput* deste artigo compreende as despesas com:

- I. a expansão, melhoria e operação do sistema de iluminação pública permanente e temporária;
- II. a aquisição, instalação, manutenção, operação e gestão de equipamentos, serviços e tecnologias necessárias à prestação de serviços de iluminação pública em vias, logradouros públicos e equipamentos comunitários e urbanos;
- III. a manutenção de vegetação natural (poda de árvores) para preservar a integridade do sistema de iluminação pública;
- IV. o custeio, expansão e melhoria do serviço de iluminação pública, abrangendo a aquisição, implantação, instalação, manutenção, operação, gestão e desenvolvimento de projetos, equipamentos e ativos relacionados ao serviço de iluminação pública, com o objetivo de prover a iluminância em vias públicas e outros equipamentos comunitários e urbanos, em qualquer área do território municipal;
- V. o custeio, a expansão e a melhoria de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos, incluindo a aquisição, instalação, manutenção, operação, gestão e desenvolvimento de projetos, tecnologias e sistemas de transmissão da informação, infraestrutura necessária e equipamentos de segurança para administração, controle, preservação e prevenção de desastres, incluindo a integração de sistemas de monitoramento pela Administração Pública;
- VI. outras atividades correlatas e necessárias à manutenção e melhoria do serviço de iluminação pública e segurança.

..... (NR)"

**Art. 4º** A Lei Complementar nº 71, de 21 de setembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º (...):

(...);

III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos nos subitens 7.02, 7.19 e 14.14 da lista contida na Tabela I, integrante desta Lei Complementar;

..... (NR)"

“Art. 19. Para fins de apuração da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), em serviços de construção civil, será adotado o preço do serviço contratado, sendo vedada a dedução de qualquer valor correspondente a materiais empregados permanentemente na obra.

Parágrafo único. Excetuam-se da vedação os materiais produzidos pelo prestador de serviços fora do local da obra, desde que estes sejam destacados e comercializados com a incidência do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), e mediante

requerimento endereçado ao Departamento de Receitas da Prefeitura instruído com os comprovantes necessários.

..... (NR)"

**Art. 5º** Fica substituída a Tabela I – Lista de Serviços e Alíquotas, constante da Lei Complementar nº 71, de 21 de setembro de 2006, pela nova Tabela I – Lista de Serviços e Alíquotas, que passa a integrar esta Lei Complementar como anexo.

**Art. 6º** Ficam revogados os §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 11 e 12 do art. 19 da Lei Complementar nº 71, de 21 de setembro de 2006.

**Art. 7º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, respeitando-se, no que couber, os princípios estabelecidos no artigo 150, inciso III, alíneas “b” e “c” da Constituição Federal de 1988.

Prefeitura de Araçariguama, 27 de novembro de 2025.

**RODRIGO DE ANDRADE**  
**Prefeito de Araçariguama**

**TABELA I**  
**LISTA DE SERVIÇOS E ALÍQUOTAS**

<b>LISTA DE SERVIÇOS</b>	<b>FIXO ANUAL UFM</b>	<b>ALÍQUOTAS</b>
1 - Serviços de informática e congêneres.		
1.01 - Análise e desenvolvimento de sistemas.	3	5,0%
1.02- Programação.	3	5,0%
1.03. Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.	3	5,0%
1.04. Elaboração de programas de computadores, inclusive de Jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura constitutiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.	3	5,0%
1.05 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	3	5,0%
1.06 - Assessoria e consultoria em informática.	3	5,0%

1.07 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	3	5,0%
1.08 - Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	3	5,0%
1.09. Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS)	-	5,0%
2 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.		
2.01 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	3	5,0%
3 - Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.		
3.01 - (NIHIL)		-
3.02 - Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	3	5,0%
3.03 - Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	3	5,0%
3.04 - Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.		5,0%
3.05 - Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	3	5,0%
4 - Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.		
4.01 - Medicina e biomedicina.	3	5,0%
4.02 - Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrasonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	3	5,0%
4.03 - Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	3	5,0%
4.04 - Instrumentação cirúrgica.	3	5,0%
4.05 - Acupuntura.	3	5,0%
4.06 - Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	3	5,0%
4.07 - Serviços farmacêuticos.	3	5,0%
4.08 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	3	5,0%

4.09 - Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	3	5,0%
4.10 - Nutrição.	3	5,0%
4.11 - Obstetrícia.	3	5,0%
4.12 - Odontologia.	3	5,0%
4.13 - Ortóptica.	3	5,0%
4.14 - Próteses sob encomenda.	3	5,0%
4.15 - Psicanálise.	3	5,0%
4.16 - Psicologia.	3	5,0%
4.17 - Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	3	5,0%
4.18 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	3	5,0%
4.19 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	3	5,0%
4.20 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	3	5,0%
4.21 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	3	5,0%
4.22 - Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	3	5,0%
4.23 - Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	3	5,0%
<b>5 - Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.</b>		
5.01 - Medicina veterinária e zootecnia.	3	5,0%
5.02 - Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	3	5,0%
5.03 - Laboratórios de análise na área veterinária.	3	5,0%
5.04 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	3	5,0%
5.05 - Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	3	5,0%
5.06 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	3	5,0%

5.07 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	3	5,0%
5.08 - Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	3	5,0%
5.09 - Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	3	5,0%
6 - Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.		
6.01 - Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	3	5,0%
6.02 - Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	3	5,0%
6.03 - Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	3	5,0%
6.04 - Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	3	5,0%
6.05 - Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	3	5,0%
6.06 - Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.	-	5,0%
7 - Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.		
7.01 - Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	3	5,0%
7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).		5,0%
7.03 - Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	3	5,0%
7.04 - Demolição.	3	5,0%
7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	3	5,0%
7.06 - Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	3	5,0%
7.07 - Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	3	5,0%
7.08 - Calafetação.	3	5,0%

7.09 - Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	3	5,0%
7.10 - Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	3	5,0%
7.11 - Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	3	5,0%
7.12 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	3	5,0%
7.13 - Dedezação, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	3	5,0%
7.14 - (NIHIL)		-
7.15 - (NIHIL)		-
7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.	3	5,0%
7.17 - Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	3	5,0%
7.18 - Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	3	5,0%
7.19 - Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	3	5,0%
7.20 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	3	5,0%
7.21 - Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	3	5,0%
7.22 - Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	3	5,0%
8 - Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.		
8.01 - Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	3	5,0%
8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	3	5,0%
9 - Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.		

9.01 - Hosteria de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suíte service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	3	5,0%
9.02 - Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	3	5,0%
9.03 - Guias de turismo.	3	5,0%
10 - Serviços de intermediação e congêneres.		
10.01 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	3	5,0%
10.02 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	3	5,0%
10.03 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	3	5,0%
10.04 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	3	5,0%
10.05 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	3	5,0%
10.06 - Agenciamento marítimo.	3	5,0%
10.07 - Agenciamento de notícias.	3	5,0%
10.08 - Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	3	5,0%
10.09 - Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	3	5,0%
10.10 - Distribuição de bens de terceiros.	3	5,0%
11 - Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.		
11.01 - Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	3	5,0%
11.02. Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.	3	5,0%
11.03 - Escolta, inclusive de veículos e cargas.	3	5,0%

11.04 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	3	5,0%
11.05 - Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza.	3	5,0%
12 - Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.		
12.01 - Espetáculos teatrais.	3	5,0%
12.02 - Exibições cinematográficas.	3	5,0%
12.03 - Espetáculos circenses.	3	5,0%
12.04 - Programas de auditório.	3	5,0%
12.05 - Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	3	5,0%
12.06 - Boates, taxi-dancing e congêneres.	3	5,0%
12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	3	5,0%
12.08 - Feiras, exposições, congressos e congêneres.	3	5,0%
12.09 - Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	3	5,0%
12.10 - Corridas e competições de animais.	3	5,0%
12.11 - Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	3	5,0%
12.12 - Execução de música.	3	5,0%
12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	3	5,0%
12.14 - Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	3	5,0%
12.15 - Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	3	5,0%
12.16 - Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	3	5,0%

12.17 - Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	3	5,0%
13 - Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.		
13.01 - (NIHIL)		-
13.02 - Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	3	5,0%
13.03 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	3	5,0%
13.04 - Reprografia, microfilmagem e digitalização.	3	5,0%
13.05. Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.	3	5,0%
14 - Serviços relativos a bens de terceiros.		
14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	3	5,0%
14.02 - Assistência técnica.	3	5,0%
14.03 - Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	3	5,0%
14.04 - Recauchutagem ou regeneração de pneus.	3	5,0%
14.05. Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.	3	5,0%
14.06 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	3	5,0%
14.07 - Colocação de molduras e congêneres.	3	5,0%
14.08 - Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	3	5,0%
14.09 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	3	5,0%
14.10 - Tinturaria e lavanderia.	3	5,0%

14.11 - Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	3	5,0%
14.12 - Funilaria e lanternagem.	3	5,0%
14.13 - Carpintaria e serralheria.	3	5,0%
14.14. Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.	-	5,0%
15 - Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.		
15.01 - Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.		5,0%
15.02 - Abertura de contas em geral, inclusive conta corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.		5,0%
15.03 - Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	3	5,0%
15.04 - Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	3	5,0%
15.05 - Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	3	5,0%
15.06 - Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	3	5,0%
15.07 - Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	3	5,0%
15.08 - Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos à abertura de crédito, para quaisquer fins.	3	5,0%
15.09 - Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	3	5,0%

15.10 - Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	3	5,0%
15.11 - Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	3	5,0%
15.12 - Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	3	5,0%
15.13 - Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	3	5,0%
15.14 - Fornecimento, emissão, remissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	3	5,0%
15.15 - Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	3	5,0%
15.16 - Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	3	5,0%
15.17 - Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	3	5,0%
15.18 - Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	3	5,0%
16 - Serviços de transporte de natureza municipal.		
16.01. Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.	3	5,0%
16.02. Outros serviços de transporte de natureza municipal.	-	5,0%
17 - Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.		
17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	3	5,0%

17.02 - Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.	3	5,0%
17.03 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	3	5,0%
17.04 - Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	3	5,0%
17.05 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	3	5,0%
17.06 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	3	5,0%
17.07 - (NIHIL)		-
17.08 - Franquia (franchising).	3	5,0%
17.09 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	3	5,0%
17.10 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	3	5,0%
17.11 - Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	3	5,0%
17.12 - Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	3	5,0%
17.13 - Leilão e congêneres.	3	5,0%
17.14 - Advocacia.	3	5,0%
17.15 - Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	3	5,0%
17.16 - Auditoria.		5,0%
17.17 - Análise de Organização e Métodos.	3	5,0%
17.18 - Atuaria e cálculos técnicos de qualquer natureza.	3	5,0%
17.19 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	3	5,0%
17.20 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	3	5,0%
17.21 - Estatística.	3	5,0%
17.22 - Cobrança em geral.	3	5,0%

17.23 - Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	3	5,0%
17.24 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	3	5,0%
17.25. Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).	-	5,0%
18 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.		
18.01 Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	3	5,0%
19 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.		
19.01 -Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.		5,0%
20 - Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.		
20.01 - Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	3	5,0%
20.02 - Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	3	5,0%
20.03 Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	3	5,0%
21 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.		
21.O1 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	3	5,0%
22 - Serviços de exploração de rodovia.		
22.01 - Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência		5,0%

aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.		
23 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.		
23.01 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	3	5,0%
24 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.		
24.01. Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	3	5,0%
25 - Serviços funerários.		
25.01 - Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	3	5,0%
25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.		5,0%
25.03 - Planos ou convênio funerários.	3	5,0%
25.04 - Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	3	5,0%
25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.	-	5,0%
26 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.		
26.01 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.	3	5,0%
27 - Serviços de assistência social.		
27.01 - Serviços de assistência social.	3	5,0%
28 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.		
28.01 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	3	5,0%
29 - Serviços de biblioteconomia.		
29.01 - Serviços de biblioteconomia.	3	5,0%
30 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.		

30.01 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.	3	5,0%
31 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.		
31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	3	5,0%
32 - Serviços de desenhos técnicos.		
32.01 - Serviços de desenhos técnicos.	3	5,0%
33 - Serviços de desembarço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	3	
33.01 - Serviços de desembarço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	3	5,0%
34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	3	5,0%
35 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.		
35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	3	5,0%
36 - Serviços de meteorologia.		
36.01 - Serviços de meteorologia.	3	5,0%
37 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.		
37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	3	5,0%
38- Serviços de museologia.		
38.01 - Serviços de museologia.	3	5,0%
39 - Serviços de ourivesaria e lapidação.		
39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	3	5,0%
40 - Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.		
40.01 - Obras de arte sob encomenda.	3	5,0%